



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61)2022-6550 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CANADÁ

EDITAL Nº 3/2019

PROCESSO Nº 23038.001529/2019-37

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI e Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Capes e o *Colleges and Institutes* Canada – CICan, assinado em 05 de dezembro de 2018, tornam público o presente edital.

1.2. Este edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela portaria CAPES nº 289/2018, no que couber, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar professores em efetivo exercício nas escolas públicas das redes estadual, municipal e distrital para realizarem curso de aperfeiçoamento, promovido pelo *Colleges and Institutes* Canada - CICan.

2.2. O curso terá duração de 8 (oito) semanas e será realizado no período de julho a setembro/2019 e tem o objetivo de promover o desenvolvimento profissional de professores que atuam nas escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital.

2.3. Os recursos para o presente edital encontram-se consignados na dotação orçamentária da Capes na ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica e nos termos do limite orçamentário fixado para o programa.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas até 102 (cento e duas) vagas para atender ao presente edital, conforme distribuição regional e por etapa de atuação do professor, estabelecida no quadro abaixo:

REGIÃO	VAGAS	ETAPA DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR
--------	-------	-------------------------------

		Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental	Anos finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
Norte	21	7	7	7
Nordeste	21	7	7	7
Centro-Oeste	20	8	6	6
Sul	20	8	6	6
Sudeste	20	8	6	6
TOTAL	102	37	33	33

3.1.1. Para efeito deste edital, a Região será identificada pela Unidade da Federação (UF) do endereço da escola onde o candidato exerce o cargo de professor.

3.2. Quando houver sobra de vagas na etapa, estas serão remanejadas dentro da mesma região, observando a seguinte ordem de prioridade: Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

3.3. Após o remanejamento estabelecido no item 3.2, persistindo a sobra de vagas, estas serão remanejadas para outra região, observando a seguinte ordem de prioridade: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste e o disposto no item 3.2 para as etapas.

4. **DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA**

4.1. O candidato somente poderá submeter uma única candidatura ao presente edital.

4.1.1. Se o candidato atuar em mais de uma etapa ou em mais de uma escola, deverá indicar apenas uma escola e uma etapa da educação básica pela qual deseja concorrer.

4.1.2. São requisitos para a candidatura:

I - Exercer o cargo de professor em escola da rede pública estadual, municipal ou distrital, ser concursado e estar com o estágio probatório concluído até o último dia do período de inscrição previsto no Cronograma deste edital;

II - Carecer, quando da concessão da bolsa, em seu exercício laboral por tempo não inferior a 5 (cinco) anos para obter aposentadoria;

III - Estar atuando como docente em sala de aula;

IV - Possuir graduação em licenciatura;

V - Possuir nível básico em língua espanhola ou inglesa;

VI - Possuir nacionalidade brasileira. No caso de estrangeiro, ser residente no

Brasil com visto permanente;

VII - Possuir seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Eletrônica da Capes, disponível em <http://freire.capes.gov.br>, com todas as informações referentes a sua formação acadêmica e sua atuação profissional na educação básica.

VIII - Elaborar um projeto de intervenção pedagógica a partir da sua própria experiência profissional, visando ao aperfeiçoamento de sua prática docente;

IX - Assumir o compromisso de realizar atividade de disseminação dos conhecimentos, bem como participar como multiplicador, quando solicitado pela Capes ou pela secretaria de educação à qual está vinculado;

X - Não receber ou ter recebido bolsa ou benefício financeiro de outras entidades para objetivos similares ao deste edital, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, conforme legislação aplicável à matéria;

XI - Não ter participado do Programa SETEC-CAPES/NOVA ou de Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI/CAPL /Certificate).

XII - Não possuir restrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na conta Diversos Responsáveis, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

4.2. Instruções para inscrição e documentação para candidatura:

4.2.1. A submissão de candidatura ao presente edital será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

4.2.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá atualizar previamente seu currículo na plataforma eletrônica da Capes disponível no endereço: <http://freire.capes.gov.br>, conforme inciso VII do item 4.1.2. Em seguida, deverá acessar o link <http://inscricao.capes.gov.br>, preencher o formulário e anexar os documentos:

I - Documentos pessoais:

a) Cópia do passaporte com validade mínima até outubro/2019;

b) Declaração, conforme formulário do Anexo I, em português, do diretor da instituição onde o candidato está lotado, endossando sua participação no programa, se comprometendo a apoiar o projeto apresentado e certificando que o candidato é concursado na rede pública de ensino da educação básica, com estágio probatório concluído, que exerce o cargo de professor e está em pleno exercício da docência em sala de aula;

c) Documento oficial que comprove a nomeação do signatário da declaração (Anexo I) como diretor da instituição de ensino (p.ex. Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, portaria da Secretaria de Educação).

II - Projeto de intervenção pedagógica, conforme orientações apresentadas no anexo IV;

III - Comprovante de que possui conhecimento em nível básico em língua espanhola ou língua inglesa, que será utilizado para fins de classificação, da seguinte forma:

a) Comprovante emitido por instituições regulares cuja atividade econômica principal seja o ensino de idiomas, conforme cadastro nacional da pessoa jurídica –

CNPJ, com o número deste cadastro identificado no certificado ou carimbo de CNPJ em seu verso; ou

b) Diploma de graduação em Letras com habilitação em inglês ou espanhol.

IV - Comprovante de tempo de atuação como docente da educação básica (declaração da secretaria de educação, quando tratar-se da rede pública ou do diretor da escola quando tratar-se de estabelecimento da rede privada);

V - Cópia do Diploma de Licenciatura.

4.2.3. O candidato deverá anexar os documentos digitalizados no formato PDF, com tamanho de até 5 MB para cada arquivo descrito no item 4.2.2.

4.2.4. O formulário de inscrição poderá ser cancelado ou alterado antes do envio e enquanto estiver aberto o período de inscrição. Após o prazo, o formulário poderá ser consultado, mas não alterado.

4.2.5. Em caso de submissão de mais de uma candidatura do mesmo profissional, todas serão canceladas.

4.2.6. Candidatos que apresentarem formulários ou documentação incompleta, irregular ou que não preencham os requisitos deste edital terão suas candidaturas invalidadas e o candidato será eliminado do processo de seleção.

4.2.7. Caso a documentação apresente qualquer rasura, ou esteja ilegível, o candidato será eliminado.

4.2.8. O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado final.

4.2.9. O candidato que utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos não terá sua participação aceita no curso, ficando, além disso, sujeito a responder às penalidades previstas na legislação civil, penal e administrativa, além da devolução do investimento, caso sua participação já tenha levado os organizadores a incorrer em quaisquer gastos logísticos do programa, mesmo anteriores à viagem (tais como, taxas referentes ao cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em seu nome), após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa.

4.2.10. A Capes não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores dos candidatos, de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitarem a transferência dos dados.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. As etapas de seleção compreendem:

5.1.1. Análise técnica dos documentos exigidos no edital e verificação do atendimento dos requisitos explicitados no item 4.

5.1.2. Pontuação obtida a partir dos itens elencados na tabela abaixo:

INDICADOR	PONTUAÇÃO		DOCUMENTO
Comprovante de conhecimento em nível básico em língua espanhola e/ou língua inglesa.	Espanhol	25	Documentos especificados na letra “c” do item 4.3.2
	Inglês	25	

Atuação como docente na educação básica	4 pontos por cada 2 anos de atuação até o limite de 10 anos	Declaração da secretaria de educação, quando tratar-se da rede pública ou do diretor da escola quando tratar-se de colégio da rede privada
Projeto de intervenção pedagógica	De 0 a 100 pontos	Projeto apresentado, conforme no modelo definido no Anexo IV.
Aceitação, pela secretaria de educação à qual o candidato está vinculado, do Projeto de intervenção pedagógica	10 pontos	Declaração encaminhada pela Secretaria de Educação aceitando e se comprometendo a apoiar a proposta de intervenção pedagógica que será aplicada pelo candidato após seu retorno ao Brasil (Anexo V).
Aceitação, pela direção da escola à qual o candidato está vinculado, do Projeto de intervenção pedagógica	10 pontos	Declaração encaminhada pela direção da escola aceitando e se comprometendo a apoiar a proposta de intervenção pedagógica que será aplicada pelo candidato após seu retorno ao Brasil (Anexo I)

5.1.3. O projeto de intervenção pedagógica terá valor máximo de 100 pontos, distribuídos conforme critérios apresentados na tabela abaixo:

Crítérios	Pontuação Máxima (100 pontos)
I - Forma de apresentação do projeto (Até 15 pontos)	
a) Clareza e objetividade da proposta	5
b) Respeito às normas da língua portuguesa e às orientações constantes no anexo IV.	5
c) Consistência pedagógica e conceitual	5
II – Quanto ao conteúdo do projeto (Até 60 pontos)	
d) Objetivos do projeto	10

e) Adequação entre o objetivo e a metodologia	10
f) Viabilidade das atividades propostas	10
g) Avaliação das aprendizagens dos alunos	10
h) Avaliação do projeto de intervenção.	10
i) Possibilidade de aplicação do projeto por outras escolas	10
III – Quanto aos resultados e impactos esperados (Até 25 pontos)	
j) Domínio da gestão em sala de aula, ampliando sua capacidade de criar e manter um ambiente de aprendizado efetivo	5
k) Possíveis efeitos do projeto na permanência do aluno na escola, por meio do estímulo ao engajamento e à motivação do estudante na vida escolar	5
l) Envolvimento da família no processo de aprendizagem dos alunos e/ou abertura da escola à comunidade	5
m) Desenvolvimento de técnicas para trabalhar com estudantes com dificuldades de aprendizagem	5
n) Estabelecimento de uma cultura de trabalho colaborativo na escola e envolvimento de professores de outras disciplinas	5

5.2. Da Classificação

5.2.1. Os candidatos serão classificados, em cada região e etapa da em ordem decrescente de acordo com o total de pontos obtidos nos termos do item 5.1.2.

5.2.2. Para o desempate considerar-se-á a maior pontuação obtida no projeto de intervenção pedagógica. Permanecendo o empate, será priorizado o candidato com mais tempo de docência na educação básica, respeitada a distribuição das vagas especificada no item 3.1.

5.2.3. Os candidatos selecionados serão os primeiros classificados dentro do número de vagas disponibilizadas para cada região e etapa, conforme itens 3.1, 3.2 e 3.3.

5.3. Do resultado preliminar

5.3.1. O resultado preliminar será divulgado na data prevista no cronograma apresentado no item 7.

5.3.1.1. Para efeito do resultado, serão comparadas as notas dos candidatos de uma mesma

região e de uma mesma etapa.

5.4. **Da apresentação de recurso**

5.4.1. Os candidatos poderão apresentar recurso ao resultado preliminar no prazo previsto no item 7.

5.4.2. O recurso deverá ser apresentado por meio de ofício datado, assinado e enviado por meio do link <http://inscricao.capes.gov.br>.

5.4.3. Os recursos apresentados pelos candidatos serão analisados pela Capes, que emitirá parecer fundamentado nas disposições do presente edital.

5.4.4. No recurso o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente, intempestivo ou desrespeitoso será indeferido.

5.4.5. Em hipótese alguma será aceito recurso fora do prazo estabelecido no item 7.

5.5. **Do resultado final**

5.5.1. O resultado final da seleção das candidaturas será homologado pela Capes após a análise dos recursos.

5.5.2. A análise dos recursos será realizada considerando as disposições contidas neste edital, a distribuição regional e o compromisso de melhorar a qualidade da educação básica, por meio da valorização e formação de profissionais que atuam nas redes públicas.

5.5.3. O resultado final será publicado na página eletrônica da Capes (www.capes.gov.br), no prazo definido no Cronograma deste Edital.

6. **DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES**

6.1. Os candidatos selecionados receberão apoio para a participação no curso que terá duração de 08 (oito) semanas. O curso será oferecido pelo CICan, em Ottawa, Canadá. O apoio concedido compreenderá:

- I - Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
- II - Ajuda de custo, no valor de \$600.00 (seiscentos dólares canadenses) a serem pagos no Canadá;
- III - Seguro saúde;
- IV - Deslocamento no Canadá: aeroporto/universidade/aeroporto;
- V - Alojamento, em casa de família canadense (*homestay*), incluindo 3 refeições;
- VI - Curso de formação e material didático;
- VII - Passagens aérea nacionais e hospedagem para participação na orientação pré-partida, se houver.

6.1.1. O trecho aéreo nacional será emitido entre o aeroporto da capital do estado da escola do candidato e o aeroporto de embarque internacional no Brasil, de acordo com a conveniência e disponibilidade de voos.

6.1.2. Serão de responsabilidade do candidato as despesas de deslocamento do candidato entre a sua residência e o aeroporto a ser indicado pela Capes.

6.2. A obtenção do visto para o período da bolsa, em prazo hábil para participação no programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e do passaporte.

6.2.1. O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante todo o período de realização do curso.

6.2.2. Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com o visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

6.2.3. O(A) bolsista deverá obter o visto adequado para o tipo de atividade que será desenvolvida na bolsa, conforme as regras de imigração do país de destino e orientação da Instituição de Ensino Superior de destino.

6.3. Dependentes e familiares do candidato selecionado não poderão, em hipótese alguma, acompanhá-lo durante o curso no Canadá, uma vez que ele estará em processo de imersão para melhor aproveitamento do curso.

6.4. O candidato selecionado obriga-se a:

I - Providenciar o passaporte em prazo hábil para a participação no programa, conforme descrito no item 7;

II - Dedicar-se integralmente ao cumprimento do cronograma de atividades do curso;

III - Ressarcir à Capes todo o investimento feito de acordo com a legislação vigente aplicável à matéria, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do candidato selecionado;

IV - Assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II), vinculando-o a todas as obrigações nele contidas;

V - Retornar ao Brasil após o término do curso, nos termos da Portaria Capes 289/2018;

VI - Participar, quando houver, da orientação pré-partida, nas datas definidas no Cronograma;

VII - Providenciar os documentos necessários e dar entrada no pedido de afastamento junto aos órgãos competentes do seu estado e/ou município de acordo com as normas da Secretaria de Educação, bem como apresentar eventuais documentos posteriormente;

VIII - É de inteira responsabilidade do candidato selecionado a articulação com a direção da escola, para garantir a não interrupção das atividades sob sua responsabilidade, durante o tempo do curso.

IX - Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do curso, relatório das atividades desenvolvidas, segundo modelo que será fornecido pela Capes. Em caso de não cumprimento dessa cláusula, o participante deverá restituir à Capes os valores investidos, nos termos da legislação pertinente;

X - Apresentar à Capes, quando houver, cópia do trabalho de conclusão de curso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno ao Brasil;

XI - Apresentar à Capes, no prazo indicado, todas as informações que lhe forem solicitadas quanto à implementação do projeto de intervenção pedagógica;

XII - Responder, no prazo estabelecido pela Capes, o questionário de acompanhamento dos egressos que será enviado aos participantes do Programa 6 (seis) meses após o retorno ao Brasil;

XIII - Atender às convocações da Capes para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;

7. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade
De 11 de fevereiro a 26 de março de 2019	Inscrição de candidaturas: envio da documentação e preenchimento do formulário online
02 de abril de 2019	Divulgação do resultado preliminar
De 02 a 10 de abril de 2019	Interposição de recursos
Até 15 de abril de 2019	Divulgação do resultado final
02 a 03 de julho	Orientação pré-partida
04 de julho de 2019	Embarque para o Canadá
08 de julho a 29 de agosto de 2019	Atividades acadêmicas no Canadá
30 agosto de 2019	Retorno ao Brasil
30 de setembro/2019	Envio do relatório de atividades para a Capes

8. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes, por intermédio de ofício dirigido, exclusivamente, para o endereço listado a seguir, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação Básica - CGDOC/DEB

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06

70.040-020 Brasília – DF

prof.canada@capes.gov.br

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente da Capes

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO DIRETOR

Eu, _____, Diretor(a) da escola _____ declaro para fins de participação no Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá que o(a) candidato _____ exerce neste estabelecimento de ensino o cargo de _____, concursado, com estágio probatório concluído, na rede pública de ensino da educação básica. Declaro, ainda, que estou de acordo com o projeto de intervenção pedagógica apresentado pelo candidato e que apoiarei o desenvolvimento das atividades propostas após seu retorno ao Brasil.

Tenho ciência de que todas as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas, estando passíveis de verificação por órgãos de controle.

Assinatura e carimbo do Diretor(a)

Data: ____ / ____ / ____

Cidade do estabelecimento de ensino: _____ UF: _____

Telefone de contato do Diretor(a): () _____ - _____

E-mail do Diretor(a): _____

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITE

Edital Capes nº 4/2019

Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá

prof.canada@capes.gov.br

Nome do(a) beneficiário(a):

CPF:

Endereço:

E-mail:

Modalidade de bolsa: Capacitação

Vigência da Bolsa: de julho/2019 a agosto/2019

DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios associados à sua participação no curso para o qual foi selecionado são:

- a) Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
- b) Ajuda de custo, no valor de \$600.00 (seiscentos dólares canadenses) a serem pagos no Canadá;
- c) Seguro saúde;
- d) Deslocamento no Canadá: aeroporto/universidade/aeroporto;
- e) Alojamento, em casa de família canadense (*homestay*), incluindo 3 refeições;
- g) Curso de formação e materiais didáticos;
- h) Passagens aérea nacionais e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

DAS OBRIGAÇÕES

2. Pelo presente Termo de Outorga e Aceite, o(a) beneficiário(a) acima identificado(a), doravante denominado(a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar o apoio financeiro, concedido pela Capes, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e as obrigações apresentados no regulamento do Programa, no instrumento de seleção e nos itens enumerados a seguir:

3. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, seja por motivo fortuito ou por força maior;

4. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

5. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

6. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

7. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outra agência nacional ou estrangeira para o mesmo objetivo, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, com a incidência de juros de mora sob os valores a serem ressarcidos ao Programa.

8. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de

desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;

9. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período do curso;

10. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período do curso;

11. Atender às convocações da Capes para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;

12. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;

13. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DO CURSO E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;

14. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis para ausentar-se do País;

15. Cumprir interstício, quando do retorno ao Brasil, em seu exercício laboral por tempo não inferior a 5 (cinco) anos;

16. Autorizar os prestadores de serviços/parceiros internacionais da Capes que gerenciam o curso no exterior, quando for o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a continuidade da participação no curso;

17. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

18. Estar ciente de que a Capes não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

19. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso 17, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

20. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;

21. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

22. Permanecer no país de destino durante o período integral do curso;

23. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

24. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

25. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes e em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do curso, mencionando “bolsista da Capes-Canadá/nome do Programa”;

26. Retornar ao Brasil após o término do curso, nas datas definidas pela organização do Programa; ou

27. Retornar ao Brasil em até sessenta dias após o término do curso, sendo que esses sessenta dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

28. Concordar que dependentes e familiares não poderão acompanhar o bolsista durante o curso no Canadá.

29. Providenciar antes do embarque ao local do curso, os medicamentos que porventura deva tomar com regularidade.

30. Concordar que a Capes não se responsabilizará pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.

31. Apresentar nos prazos estabelecidos os relatórios de atividades desenvolvidas, conforme modelo a ser fornecido pela Capes, bem como as informações sobre a implementação do projeto de intervenção pedagógica após o retorno ao Brasil.

32. Estar ciente de que o apoio financeiro poderá ser suspenso a qualquer tempo e deverá ser ressarcido à Capes, se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

a) interrupção do curso no exterior sem a devida concordância do Programa;

b) qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;

c) acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional;

d) inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;

e) afastamento do local de estudos não autorizado pelo Programa.

33. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

34. Observado o disposto no instrumento de seleção, o(a) bolsista deverá restituir integralmente ao Programa o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;

b) se houver desistência do curso, após sua aceitação formal;

c) se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;

d) interrupção dos estudos não autorizada;

- e) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- f) se o relatório de atividades e o projeto de multiplicação de conhecimentos não forem encaminhados à Capes no prazo estipulado.

35. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

36. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

37. Os termos e informações prestadas pelo(a) beneficiário(a) são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

{NOME CANDIDATO}

ANEXO III

PROCURAÇÃO

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que preservadas as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

OUTORGADO: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGANTE que eventualmente deverão ser ressarcidos à Capes.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

1) Instruções de formatação

- a) O Projeto deve conter, no máximo 7 páginas, incluindo capa e referências bibliográficas;
- b) Formato do Papel: A4;
- c) Orientação da página: Retrato;
- d) Margens: esquerda e superior: 3 cm e direita e inferior: 2 cm;
- e) Alinhamento justificado no corpo do texto.
- f) Espaçamento entrelinhas: 1,5 para o corpo do texto e simples para citações longas, notas de rodapé,

referências, legendas e fontes de ilustrações e tabelas;

g) Fonte: Arial, corpo 14 para a Capa; corpo 12 para o restante do texto; e corpo 10 para citações, legendas, fontes de ilustrações/tabelas e notas de rodapé;

h) Cor da fonte: preta

2) Estrutura do Projeto

a) Capa

- Escola
- Título (e subtítulo, se houver)
- Autor
- Local e data

b) Introdução

- Apresentação: consiste na apresentação do tema que será objeto da intervenção pedagógica. Espera-se que esteja associado a uma questão da realidade da escola onde o candidato atua e que necessita de resolução.
- Caracterização e contextualização da Comunidade e da Escola onde o projeto será desenvolvido

c) Problema

- Questão que se buscará resolver por meio do projeto de intervenção pedagógica

d) Objetivos

- Objetivo Geral
- Objetivos Específicos

e) Justificativa

- Motivações para a escolha do tema e da questão que buscará resolver

f) Metodologia

- Métodos e técnicas que serão utilizados na implementação da intervenção pedagógica

g) Cronograma

h) Recursos Necessários

- Financeiros
- Humanos
- Materiais

i) Resultados Esperados

j) Referências bibliográficas

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que esta Secretaria de Educação está de acordo com projeto de intervenção pedagógica intitulado _____ (título do projeto) apresentado pelo candidato (a) _____ e que, após seu retorno ao Brasil, prestaremos apoio ao desenvolvimento das atividades propostas incentivando, inclusive, a replicação do projeto nas demais unidades escolares desta rede de ensino.

Nome e Assinatura do Secretário ou responsável pelo órgão regional ligado à Secretaria de Educação

Cargo do signatário

Data: ____ / ____ / ____

Esfera Administrativa da Secretaria de Educação: _____ (estadual ou municipal)

UF: _____ Município: _____

Telefone de contato do signatário(a): () _____ - _____

E-mail do signatário(a): _____



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 07/02/2019, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0887790** e o código CRC **AD9E3E21**.